PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 55/2026
Contratação Direta

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS,** Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sobo nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rod. 480, km 58, Interior, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do seu Presidente e Prefeito de Abelardo Luz, Sr. Nerci Santin, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2026 de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 55/2026,** nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE VEÍCULOS DE VEÍCULOS CAMINHÃO FORD 13000 E ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE, PERTECENTES AO CONSÓRCIO CIDIRIOS.**

Os serviços terão a sua especificação, quantidade de valores conforme tabela que segue:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	R$ Prêmio
1	SEGURO DE VEÍCULO **CAMINHÃO FORD 13000, ANO 1981 / CARROCERIA: TANQUE / PLACA: LZQ0257 / CÓDIGO RENAVAM: 00556060571 / ANO FABRICAÇÃO: 1981 / ANO MODELO: 1981 / CHASSI: LA7SZM08782;** COM AS SEGUINTES COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: CASCO 100% TABELA FIPE, DANOS MATERIAIS R$ 500.000,00, DANOS CORPORAIS R$ 500.000,00, DANOS MORAIS R$ 100.000,00, APP OU MORTE POR PASSAGEIRO R$ 50.000,00, INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R$ 50.000,00, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES POR PASSAGEIRO R$ 50.000,00,	Unidade	1	5.000,00

	CARROCERIA: R$ 60.000,00 COBERTURA DE VIDROS COMPLETOS, FARÓIS E RETROVISORES; ASSISTENCIA 24 HORAS COMPLETA PARA O CARRO SEGURADO COM GUINCHO ATÉ 200KM; FRANQUIA R$ 4.500,00;			
2	SEGURO DE VEÍCULO **ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 ESCOLAR BUS MWM 4.10 TCA DIES. / PLACA: MFY2116 / CÓDIGO RENAVAM: 00990929434 / ANO FABRICAÇÃO: 2008 / ANO MODELO: 2009 / CHASSI: 93PB42G3P9C027080;** COM AS SEGUINTES COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: CASCO 100% TABELA FIPE, DANOS MATERIAIS R$ 500.000,00, DANOS CORPORAIS R$ 500.000,00, DANOS MORAIS R$ 100.000,00, APP OU MORTE POR PASSAGEIRO R$ 50.000,00, INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R$ 50.000,00, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES POR PASSAGEIRO R$ 50.000,00, COBERTURA DE VIDROS COMPLETOS, FARÓIS E RETROVISORES E PEQUENOS REPAROS; ASSISTENCIA 24 HORAS COMPLETA PARA O CARRO SEGURADO COM GUINCHO ATÉ 200KM; FRANQUIA R$ 6.000,00	Unidade	1	5.400,00
03	SEGURO DE VEÍCULO **RCO - ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 ESCOLAR BUS MWM 4.10 TCA DIES. / PLACA: MFY2116 / CÓDIGO RENAVAM: 00990929434 / ANO FABRICAÇÃO: 2008 / ANO MODELO: 2009 / CHASSI: 93PB42G3P9C027080;** COM AS SEGUINTES COBERTURAS E INDENIZAÇÕES: DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS À PASSAGEIROS: R$ 3.079.608,00			1.500,00
VALOR TOTAL			**R$ 11.900,00**	

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de seguro total para veículos que passaram a integrar a frota do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios (CIDIRIOS).

Recentemente, a frota do Consórcio foi ampliada com o recebimento de 2 (dois) novos veículos:

- **Caminhão Tanque:** Ford/1300, Placa LZQ0257, Ano/Modelo 1981/1981, Chassi LA7SZM08782, Renavam 00556060571, doado pelo Município de Xanxerê/SC (Lei Municipal nº 4.682/2026);
- **Ônibus / Micro-ônibus:** Marcopolo Volare V8L ESC, Placa MFY2116, Ano/Modelo 2008/2009, Chassi 93PB42G3P9C027080, Renavam 990929434, com capacidade para 31 passageiros, alienado/incorporado pelo Município de Abelardo Luz/SC (Lei Municipal nº 2.839/2026).

A inclusão desses bens na frota operacional torna indispensável a cobertura securitária total contra diversos riscos inerentes ao tráfego e ao uso diário, tais como colisões, tombamentos e demais acidentes que possam resultar em danos materiais ou perda total dos bens. A contratação visa também resguardar o patrimônio público contra roubos, furtos, incêndios e desastres naturais (como descargas elétricas, raios e explosões).

Ademais, no tocante ao micro-ônibus destinado ao transporte de pessoas, é obrigatória a contratação de proteção contra danos aos passageiros, contemplando a indenização por Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) de Passageiros.

Ressalta-se que o Consórcio possui vigência contratual ativa para o seguro dos demais veículos e máquinas de sua frota. No entanto, o saldo do referido contrato não dispõe de margem/vigência suficiente para a inclusão via aditivo dos novos veículos incorporados, impondo a necessidade da realização de um novo processo de contratação pública.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As contratações celebradas pela Administração Pública submetem-se, por imperativo constitucional, ao regime jurídico de direito público. A regra matriz que orienta as contratações públicas decorre do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que as obras, os serviços, as compras e as alienações devem ser contratadas, em regra, mediante processo licitatório público:

> *"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações*

> *de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (CF/1988, art. 37, XXI)*

O procedimento licitatório visa materializar os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

Não obstante a licitação seja a regra geral, o próprio dispositivo constitucional prevê expressamente a possibilidade de contratação direta nos "casos especificados na legislação". Com a revogação definitiva da Lei nº 8.666/1993, a matéria passou a ser integralmente regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que consolidou as hipóteses de exceção à regra geral por meio dos institutos da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em virtude do seu reduzido valor econômico, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."*

O limite originário de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para compras e outros serviços foi atualizado no âmbito federal para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), por força do Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024.

No caso sob exame, o montante estimado para a aquisição/prestação de serviços encontra-se estritamente abaixo do teto legal atualizado. Ademais, observou-se o disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, restando certificado que a contratação não configura fracionamento indevido de despesa, porquanto respeitado o somatório dos gastos despendidos no mesmo exercício financeiro pela respectiva unidade gestora para objetos do mesmo ramo de atividade.

Diante da constatação inequívoca do atendimento a todos os pressupostos materiais e formais exigidos pelos artigos 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta plenamente legitimada a contratação direta por dispensa de licitação, respaldada no reduzido valor econômico da demanda, na celeridade e eficiência administrativa e na estrita observância ao interesse público.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa contratada pauta-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e padronização administrativa, em estrita observância ao inciso VI do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em tela, a seleção da seguradora decorre da cotação formal de preços realizada diretamente junto à empresa detentora da apólice coletiva vigente que atende à frota do Consórcio. A manutenção e extensão do vínculo com a referida empresa fundamenta-se nos seguintes aspectos fáticos e jurídicos:

1. A consolidação do seguro de veículos sob a cobertura de uma mesma apólice e sob a gestão de uma única seguradora otimiza a rotina administrativa do Consórcio. A unificação operacional simplifica os procedimentos de regulação de sinistros, acionamento de assistências 24 horas, gestão de endossos e controle de sinistralidade, evitando a dispersão contratual que geraria custos administrativos desnecessários e retrabalho na gestão de frotas.
2. A referida empresa vem prestando serviços ao Consórcio com elevado padrão de qualidade, cumprindo rigorosamente os prazos de emissão, prazos de indenização, suporte em sinistros e demais obrigações contratuais, demonstrando plena capacidade técnica e operatividade alinhada às exigências e ao interesse da Administração Pública.
3. A cotação obtida para os novos veículos aproveita as condições tarifárias e comerciais já negociadas no contrato principal da frota, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado e evitando fricções de integrações cadastrais ou exigências operacionais divergentes que surgiriam com a contratação de uma nova seguradora.
4.

Portanto, a escolha da referida seguradora evidencia-se como a solução mais vantajosa para a Administração do Consórcio, harmonizando a busca pelo menor encargo financeiro com a segurança e a regularidade essenciais à proteção do patrimônio público.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A adequação financeira da contratação direta e a compatibilidade do valor apresentado encontram-se plenamente demonstradas e fundamentadas, em estrito atendimento ao inciso VII do art. 72 e ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para atestar a razoabilidade da proposta de preço apresentada pela seguradora detentora da apólice vigente da frota, a Administração promoveu uma análise comparativa abrangente, adotando como parâmetro contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública para coberturas, indenizações e veículos equivalentes.

A metodologia empregada e a análise técnica dos custos respaldam a vantajosidade da proposta sob os seguintes fundamentos:

1. **Adequação aos Parâmetros de Mercado (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021):** A verificação frente aos preços praticados em outros certames e processos administrativos de órgãos públicos revelou que o valor cotado pela empresa contratada encontra-se alinhado à média praticada no mercado para o ramo de seguros de frotas públicas, observadas as mesmas especificações de coberturas (danos materiais, corporais, morais, franquias e assistência 24h) e valores de indenização (Tabela FIPE).
2. **Aproveitamento das Condições Comerciais da Frota:** A proposta apresentada pela seguradora que já atende aos demais veículos do Consórcio reflete o aproveitamento do ganho de escala da apólice coletiva vigente. Tal fato assegura ao Consórcio uma precificação atuarial competitiva, reduzindo os prêmios individuais ao patamar já negociado para a frota unificada.
3. **Compatibilidade Orçamentária e Economicidade:** A despesa está devidamente coberta por dotação orçamentária própria e alinha-se com o princípio da eficiência e do menor dispêndio de recursos públicos. A proposta não apresenta distorções ou sobrepreço, garantindo que o valor cobrado é justo e proporcional aos riscos garantidos pela apólice.

Diante do exposto e comprovada a equivalência dos valores cotados com os preços correntes na Administração Pública para serviços análogos, resta amplamente demonstrada a **justificativa do preço**, atestando-se que a contratação direta atende com exatidão ao interesse público e ao princípio da modicidade tarifária.

VI – DA CONTRATADA

GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, situado a Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450, Centro Histórico, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos processos de contratação direta, incumbe à Administração Pública o dever instrumental de aferir a regularidade legal e a capacidade operacional da futura contratada, em estrito atendimento ao disposto no art. 62 c/c o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O regramento legal preconiza que a fase de habilitação destina-se a verificar o conjunto de informações e documentações necessárias e suficientes para demonstrar a aptidão do contratado, compreendendo as dimensões jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, admitindo-se a sua mitigação ou dispensa parcial em razão da modicidade do valor ou da natureza do objeto, consoante os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e celeridade processual.

No caso concreto, em atenção ao reduzido valor da contratação (dispensa de licitação) e considerando que a empresa já mantém contrato vigente com este Consórcio, prestando os serviços com reconhecido padrão de qualidade e eficiência, a Administração optou por **dispensar a exigência de apresentação da documentação atinente à habilitação jurídica e técnica**.

A aptidão da contratada resta plenamente resguardada pela manutenção das condições fáticas e operacionais já demonstradas na execução do contrato principal vigente. Em contrapartida, foi mantida a estrita e indispensável exigência quanto à comprovação da **regularidade fiscal, social e trabalhista**, mediante a juntada das certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos federais, estaduais, municipais, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

Diante do exposto e atestado o pleno cumprimento das exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista, declara-se a empresa devidamente apta para a formalização do presente ato e a celebração do ajuste com este Consórcio.

VIII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, conforme os serviços constantes no item I, é de **R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).**

O pagamento será realizado mediante a entrega dos equipamentos e materiais no prazo máximo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão de Governo: 01.001 - CONSÓRCIO INT DE DES DA INF RODOV CIDIRIOS

Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMETOS
Fonte de Recursos: 1.880.0000.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

IX - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Contrato Administrativo em consonância com os termos e condições previstas nos art. 89 a 95, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 107.

X – CONCLUSÃO

Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de Dispensa de Licitação foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Consórcio pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento**,** pelo critério de Dispensa de Licitação fundamentado legalmente no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos materiais em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuaçu/SC, 20 de agosto de 2026

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2026.08.20 10:01:37 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Agente de Contratação